



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

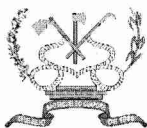
Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 046/2012

Assunto: MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 776/2007 QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 30/07/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei n.º 46 /2012,

Em 30/07/2012.

Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos projeto no intuito de modificar a Lei que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município, visando adequá-la a realidade local, mais especificamente no tocante aos imóveis comerciais.

Como é sabido por todos, uma sociedade só descobre se a lei é boa ou ruim quando se busca aplicá-la. No caso da lei do parcelamento do solo, a prática tem mostrado que existem terrenos comerciais inferiores ao estabelecido pela Lei Federal 6.766/1979¹ que determina que o terreno mínimo levado a registro terá 125m², com testada mínima de 5m.

Entretanto, nossos terrenos tem dimensões diferentes e muitas vezes inferiores, motivo pelo qual é necessária a adequação urgente, haja vista a regularização da área urbana.

Assim considerando o teor da Lei 6.766/79 que no parágrafo único do ser artigo 1.º diz “**Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta lei às peculiaridades regionais e locais**”, formulamos o presente anteprojeto que, através de emendas circunstanciais proporcionará a efetiva expansão territorial urbana, dentro da absoluta legalidade.

Na certeza da costumeira atenção destes vereadores, desde já agradecemos e solicitamos seja o presente projeto votado urgentemente.

No aguardo de providências, elevamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal

¹ Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2012

Em, 30 de julho de 2012.

**“MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 776/2007
QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais mais o que autoriza do Parágrafo Único do art. 1.º da Lei Federal n.º 6.766/1979, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. Fica inserido novo parágrafo no artigo 8.º da Lei Municipal n.º 776/2007, que Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de São Miguel do Guaporé, cuja redação será a seguinte:

“Artigo 8.º.

§ 8.º *A área urbana do município contemplará também os imóveis comerciais, que estarão localizados na Zona Fiscal I, possuindo área total mínima de 20m² (vinte metros quadrados) e frente mínima de 3 (três metros;”*

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 6 de Julho,



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 046/2012 que "Modifica a Lei n.º 776/2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São Miguel do Guaporé... e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a adequação dos terrenos comerciais na área urbana de São Miguel uma vez que embora a lei federal estabeleça que a metragem mínima de regularização seja de 125 m², existem terrenos com área inferior.

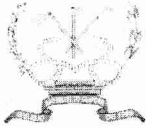
Assim sendo, considerando que o art. 1.º da Lei 6.766/79 permite a redução (**Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta lei às peculiaridades regionais e locais.**), uma vez que o município pode adequar a legislação do parcelamento do solo às suas peculiaridades, a medida é possível e visa prioritariamente que todos os proprietários possam regularizar sua posse.

Desta forma, em face do permissivo legal constante da Lei 6.766/79, não vemos óbice a que o projeto suba ao plenário para apreciação e votação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 06 de agosto de 2012.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2012, "Modifica a Lei Municipal nº 776/2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providencias".

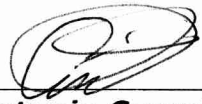
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

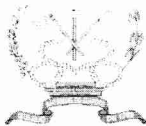
É o Parecer.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2012.


Presidente - **Gilmar Ramos**


Relator - **Amarildo Ferreira**


Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2012, "Modifica a Lei Municipal nº 776/2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com emenda modificativa:***

Fica Modificado o texto do § 8º do art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - A área Urbana do Município contemplará também os imóveis comerciais , possuindo área total mínima de 20m² (vinte metros quadrados) e frente mínima de 3 (três) metros.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2012.



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Darcy Tomás



Amarildo Ferreira - Membro